



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 151
DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE VETERANOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

- SEM REGISTRO

2 – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS)

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- CORREGEDORIA GERAL DA PMPA
- SEM REGISTRO

- COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 001/2023 - CorGERAL

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c 93-B, da Lei 6.833/2006 do (CEDPM), com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares, e;

Considerando o teor do Ofício N° 004/2023-CD, de 07 de agosto de 2023, no qual o TEN CEL QOPM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR, presidente do Conselho de Disciplina de Portaria N° 001/2023 - CorGERAL, solicita sobrestamento dos trabalhos em virtude do acusado se encontrar em LTSP até o dia 25 JUL 23, conforme declaração do MPI da USA VIII, bem como ter renovado sua dispensa médica, por 90 dias, a contar de 25 de agosto de 2023, constante em anexo.

RESOLVE:

Art. 1° – SOBRESTAR os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria N° 001/2023 - CorGERAL, **por 30 (trinta) dias**, no período de **20 JUL a 18 AGO 2023**, evitando assim, prejuízo à instrução do Conselho de Disciplina em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2° – PUBLICAR a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorGeral;

Art. 3° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 10 de agosto de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILOIA DA SILVA - CEL QOPM RG 27044.
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA.

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

DOCUMENTO ORIGEM: Decisão Administrativa Disciplinar de Portaria PADS nº 006/2021 – CorCPR XII, datada de 10 de janeiro de 2023. Publicado no ADIT. ao BG nº 009, de 12 de janeiro de 2023.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 21472 LUIZ GUILHERME RAMOS LEMOS, do 8º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 40115 LEANDRO DIAS SANTOS, da 24º BPM.

DEFENSOR: Dr JOSÉ DE OLIVEIRA LUZ NETO – OAB/PA Nº 14426.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053/06 (LOB PMPA) c/c Art. 144, § 1º e Art. 26 inciso IV da Lei nº 6.833/06, (CEDPM/PMPA), com as alterações da Lei Ordinária nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020.

Considerando a Inicial de Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo requerente, face à Decisão Administrativa Disciplinar de Portaria de PADS nº 006/2021 – CorCPR XII, datada de 10 de janeiro de 2023. Publicada no Adit. ao BG nº 009, de 12 de janeiro de 2023, com base nas provas obtidas nos autos da decisão administrativa disciplinar, aplicada ao requerente e nas razões recursais, passo a decidir:

I - DA DECISÃO RECORRIDA

Inconformado com a reprimenda o recorrente interpôs o pedido de Reconsideração de Ato, em face da decisão administrativa disciplinar, na qual foi sancionado com 15 (quinze) DIAS DE SUSPENSÃO, por restar evidenciado de que no dia 06 de novembro de 2020, no município de Cachoeira do Arari, ter agredido fisicamente o nacional MATHEUS DANTAS VASQUES, por ocasião de sua prisão pelo crime de furto, tendo momentos das agressões gravadas pela namorada de MATHEUS e posteriormente publicada em uma rede social.

II – DO RECURSO DA DEFESA

A defesa do recorrente arguiu que é oportuno trazer a lume a verdade real dos acontecimentos, na certeza de que Vossa Senhoria, por meio do livre convencimento e após valorar as provas colidas no bojo dos autos, conclua pela total improcedência das acusações, evitando-se assim qualquer injustiça ora em apuração.

Através de depoimento prestado nos autos, o requerente informa que no aludido dia se encontrava de serviço, quando a GU efetuou a prisão do nacional MATHEUS DANTAS VASQUES, vulgo “MATHEUSZINHO” o qual era contumaz no cometimento de inúmeros delitos no Município de Cachoeira do Arari, tendo sido detido e apresentado diversas vezes junto à Delegacia de Polícia do Município.

Prossegue informando que “MATEUSZINHO” sempre reagia à prisão. Em outras ocasiões enfrentou a força policial com pedras e paus, não sendo diferente sua reação no dia dos fatos, mais uma vez “MATEUSZINHO” resistiu à prisão e tentou agredir os policiais militares, sendo necessário o uso de força para contê-lo.

Importante destacar que após ter sido colocado na carroceria do veículo o qual estava dando apoio a Guarnição “MATEUSZINHO” passou a agredir o recorrente, sendo

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

necessário novamente o uso da força. Imperioso ressaltar que em nenhum momento o deferente agrediu fisicamente a suposta “vítima”.

No caso em tela, foi necessária utilizar técnica policial militar de contenção e imobilização, pois “MATEUSZINHO” resistira à prisão, sendo desmedida a desarrazoada qualquer acusação neste sentido. O depoimento do Recorrente foi corroborado por todos os componentes da guarnição. Inferese, pela leitura do relatório da decisão, que a punição imposta ao Recorrente baseou-se no depoimento do meliante, o qual possuiu contradições, que passaremos a expor:

Primeiramente, a suposta vítima diz ter sido agredida com pedaço de pau ao chegar na picape, o que definitivamente, não está provado nos autos, seja por meio de imagens, seja por meio de laudo pericial de corpo de delito.

Outrossim, a suposta vítima também afirmou que na picape foi agredida por todos os policiais, o que não é verdade, pois, pelas imagens vê um único policial na carroceria. Em todo caso, inexistente prova pericial. Inexistente na verdade até mesmo fotos mostrando hematomas ou marcas que sugere ter sido agredido. Ou seja, nem ao menos a lesão corporal está comprovada.

É inaceitável que a movimentação corporal do Recorrente seja utilizada como prova cabal de agressão. Não se pode admitir que as palavras ditas na decisão, quais sejam: “[...] os fatos subsumam-se às normas indiciadas, pois o acusado movimenta a pena, como se chutasse as pessoas detidas, bem como bate no rosto delas.”. O direito brasileiro não aceita que uma condenação seja feita com base em sugestões, ilações, ou deduções.

É absurdo que uma punição subsista caso sua fundamentação fática seja de que alguém se movimenta “como se” chutasse outra pessoa. Ou ainda, que seja afirmada, sem provas, que determinada pessoa bateu no rosto de outra, sem imagens, sem laudos, sem nada. A aplicação de presunção de não culpabilidade é imperiosa.

Por fim a defesa pugna pelo conhecimento e provimento do presente recurso de Reconsideração de Ato, sendo reformada a decisão que o puniu, acatando-se as razões recursais aqui expostas, tornando sem efeito a decisão anterior absolvendo requerente.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Diante do acima exposto, passo ao julgamento do presente recurso de Reconsideração de Ato, no verbete do Art. 144, caput e §1º da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM).

O Pedido de Reconsideração de Ato é o meio legal do policial militar sancionado disciplinarmente solicitar a modificação ou anulação da sanção aplicada, conforme os seguintes pressupostos:

“Art. 144. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato. (...) § 1º O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado diretamente à autoridade recorrida, por uma única vez.”

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

Com base no recurso interposto pela defesa do recorrente e uma análise correta por parte desta Corregedoria-Geral, com vista ao caso concreto se chegou ao entendimento que nas provas colhidas no bojo da peça processual é possível identificar a conduta transgressora por parte CB PM RG 40115 LEANDRO DIAS SANTOS, atualmente lotado no 24º BPM, durante a prisão do nacional MATHEUS DANTAS VASQUES, no município de Cachoeira do Arari, visto que foi observado nas imagens o movimento de perna como se chutasse a pessoa detida, bem como bate na face deste.

Desse modo, não se pode ignorar que o Recorrente se reconhece nas imagens e que apesar de sua defesa alegar que é preciso identificar com clareza a intenção de obtenção de resultado, a conduta do policial militar é contrária aos preceitos éticos da instituição, devendo adotar uma postura voltada para os princípios legais a que todo militar está sujeito.

Ex positis, não foram apresentados pela defesa do recorrente, em sede recursal, fatos novos que venham robustecer a modificação da punição disciplinar aplicada ao recorrente, portanto, não sendo bastante para mudar o entendimento da decisão administrativa anterior. Por fim, e pelos fatos apresentados entendo não haver motivos aceitáveis para modificação da punição disciplinar aplicada ao recorrente, contudo ratifico a dosimetria aplicada pelos mesmos motivos da decisão recorrida a sanção de **SUSPENSÃO**, conforme previsão no Art. 39 inciso II e Art.40-A, do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará.

RESOLVO:

Art. 1º - CONHECER o Recurso de Reconsideração de Ato, previsto no “Códex disciplinar” interposto pelo acusado, por preencher os pressupostos de admissibilidade previstos no Código de Ética e Disciplina da PMPA;

Art. 2º - NEGAR PROVIMENTO ao pedido de Reconsideração de Ato, visto que não foram apresentados fatos novos e argumentos exequíveis que pudessem modificar a reprimenda na Decisão Administrativa anterior emitida pela autoridade recorrida;

Art. 3º - MANTER a sanção disciplinar de 15 (quinze) DIAS DE SUSPENSÃO, imposta ao acusado CB PM RG 40115 LEANDRO DIAS SANTOS, do 24º BPM; nos termos da Decisão Administrativa recorrida, de FIs. 128 à 131 do PADS, publicada no Adit. ao BG nº 009 de 12 JAN 2023;

Art. 4º - PUBLICAR a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

Art. 5º - DETERMINAR ao Comandante do 24º BPM, a quem o recorrente encontra-se subordinado, que imediatamente após a publicação lhe dê ciência da presente Decisão, lançando em suas folhas de alterações no SIGPOL, e acompanhando o transcurso do tempo recursal, com fim de tomar outras medidas administrativas que o caso requer. E, que remeta ao final à CorCPR XII, via da ciência dada, para fins de juntada aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

Art. 6º - DETERMINAR à secretaria da CorCPR XII a juntada da presente Decisão Administrativa de Recurso de Reconsideração de ato publicada e demais documentos

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

relacionados ao processo que, porventura, venham a ser produzidos, às vias do PADS de origem e arquivar no cartório da CorCPR XII.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém - PA, 10 de agosto de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

- **DIVISÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I**

PORTARIA DE IPM N° 043/2023/IPM – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila da MPI 003/2023-37º BPM (PAE n° 2023/525781), os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do MPI 003/2023-37º BPM, informando que o nacional JOÃO VICTOR DO REMÉDIO DA SILVA, veio a óbito após intervenção policial militar, fato que ocorreu no dia 01/05/2023;

Art. 2º - DESIGNAR a 1º TEN QOPM RG 39196 CLAUDIO ROBERTO BATALHA RODRIGUES JUNIOR, do 37º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 03 de agosto de 2023.

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA - TEN CEL QOPM RG 26312
PRESIDENTE DA CORCPC I

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 078/2023 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, n o uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CED PM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no PROCESSO N°0814836-36.2023.8.14.0401 contido no PAE: 2023/890768;

RESOLVE:

Art. 1° - INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos no PROCESSO N° 0814836-36.2023.8.14.0401, onde os nacionais MATHEUS DA SILVA MONTEIRO, MATHEUS DA SILVA DE SOUSA e WILL JHONATAN DO SOCORRO CASTANHEIRA relatam que sofreram agressão física por parte de policiais militares, conforme Laudos n° 2023.01.008606-TRA, n° 2023.01.008607-TRA e n° 2023.01.008608-TRA. Outrossim, alegam terem sofrido preconceito e injúrias raciais;

Art. 2° - DESIGNAR o 2° SGT QPMP-0 RG 24261 SILVESTRE RIBEIRO DA SILVA, do 27° BPM, como encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4° - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5° - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 04 de agosto de 2023

VENICIO DE OLIVEIRA BARBOSA - TEN CEL QOPM 26312
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 079/2023 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, n o uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CED PM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no PROCESSO N° 0865769-22.2023.8.14.0301 contido no PAE: 2023/888926;

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

Art. 1º - INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos no PROCESSO N° 0865769-22.2023.8.14.0301, onde o menor de idade C.A.C.L relata que sofreu agressão física por parte de policiais militares pertencentes ao 37º BPM, conforme Laudo n° 2023.01.008703-TRA;

Art. 2º - DESIGNAR o 2º SGT QPMP-0 RG 22829 PAULO SERGIO RIBEIRO LEÃO, do 01º BPM, como encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 07 de agosto de 2023

VENICIO DE OLIVEIRA BARBOSA - TEN CEL QOPM 26312

PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 080/2023 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, n o uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CED PM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no BOPM N° 156/2023 contido no PAE: 2023/899787;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos no BOPM N° 156/2023, onde a CB QPMP-0 RG 38490 KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA relata que sofreu injúria por parte do 1º SGT QPMP-0 RG 17729 WILMO GOMES OLIVEIRA;

Art. 2º - DESIGNAR o ASP OF QP-ESP RG 44471 DANIEL DA CUNHA CRUZ, do 20º BPM, como encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

Art. 4° - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5° - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 08 de agosto de 2023

VENICIO DE OLIVEIRA BARBOSA - TEN CEL QOPM 26312
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 081/2023 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, n o uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CED PM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no BOPM N° 166/2023 contido no PAE: 2023/303523;

RESOLVE:

Art. 1° - INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos no BOPM N° 166/2023, onde o nacional WANDERSON DIEGO DOS SANTOS MENDONÇA relata que sofreu agressão física por parte de policiais militares pertencentes ao 20° BPM;

Art. 2° - DESIGNAR o 2° SGT QPMP-0 RG 21883 ELIAS MIRANDA ALVES, do 27° BPM, como encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4° - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5° - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 de agosto de 2023

VENICIO DE OLIVEIRA BARBOSA - TEN CEL QOPM 26312
PRESIDENTE DA CORCPC 1

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC II**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**
PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA

REFERÊNCIA: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 019/2023-CorCPR12.

O CORREGEDOR GERAL da PMPA, em exercício, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do Art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 003/23 – SIND, de 19 de julho de 2023, no qual o TEN CEL QOPM RG 26920 RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR, encarregado da Sindicância Disciplinar acima referenciada, uma vez que há a necessidade de saque de diárias para custear pousada e alimentação deste Oficial Sindicante, solicita que o procedimento em questão seja sobrestado durante o período de 30 (trinta) dias, a contar de 20 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 019/2023-CorCPR12, conforme o Art. 93-B do CEDPMPA, a contar do dia 20 de julho de 2023 a 18 de agosto de 2023, devendo o encarregado informar a esta Comissão de Corregedoria, tão logo cesse o impedimento da feitura do processo.

Art. 2º – Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. Ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de julho de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**
PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR Nº 002/2023 – CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 77-F do CEDPM, e considerando o constante no MEMORANDO nº 462/2023 – CorGERAL e Relatório inicial de BOPM: 118/2023 e anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR APURAÇÃO PRELIMINAR, tendo como Encarregado o 2º SGT PM-0 RG 23110 JOSÉ DAGOBERTO NEVES LINO, da BCS/QCG, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar o constante no MEMORANDO nº 462/2023 – CorGERAL e Relatório inicial de BOPM: 118/2023 e anexos, em desfavor do 3º SGT PM RG

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

32698 HAMILTON SIQUEIRA MACIEL SAUNIER, do DGEC/QCG, por ter supostamente se envolvido em um acidente de trânsito dentro do Comando Geral da PMPA, no dia 20/06/2023 (terça-feira), por volta das 10h00min;

Art. 2º - O Encarregado da **APURAÇÃO PRELIMINAR** deverá diligenciar, no sentido de coletar informações de forma simplificada objetivando esclarecer o objeto da investigação;

Art. 3º - PUBLICAR a portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de agosto de 2023.

LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL – TEN CEL QOPM RG 26307

PRESIDENTE DA CORCME

PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR N° 003/2023 – CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 77-F do CEDPM, e considerando o constante no MEMORANDO nº 468/2023 – CorGERAL, conforme o BOPM nº: 167/2023 anexo, disponível no PAE nº 2023/903521.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR APURAÇÃO PRELIMINAR, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 33314 DENIS FERREIRA PENANTE, da DPC/PMPA, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar o constante no MEMORANDO nº 468/2023 – CorGERAL, conforme o BOPM nº: 167/2023 anexo, em desfavor do CB PM RG 39088 DEIVID TEODOMIRO UCHOA VELASCO, do DGEC/QCG, por ter supostamente se envolvido em fato de natureza, abuso de autoridade, injúria e ameaça, no dia 04/08/2023 (sexta-feira), por volta das 11h30min;

Art. 2º - O Encarregado da **APURAÇÃO PRELIMINAR** deverá diligenciar, no sentido de coletar informações de forma simplificada objetivando esclarecer o objeto da investigação;

Art. 3º - PUBLICAR a portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de agosto de 2023.

LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL – TEN CEL QOPM RG 26307

PRESIDENTE DA CORCME

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD de PORTARIA N° 002/2023-CorCME

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Art. 113 da Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando que o MAJ QOPM RG 33473 JOÃO DE DEUS DA SILVA GÊ JÚNIOR, Presidente do CD, 1° TEN QOPM RG 34878 MARCUS VINICIUS COSTA DA SILVEIRA, da APM - Interrogante e Relator encontrar-se em gozo de férias, conforme do exposto no Memorando n° 28/2023 APM/CA-PMPA de PAE 2023/836314.

RESOLVE:

Art. 1° – SOBRESTAR os trabalhos do Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria n° 002/2023-CD/CorCME, até 08 AGO 2023 após retorno de férias do interrogante e relator;

Art. 2° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de julho de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILOIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 009/2023- CorCME

ENCARREGADO: 1° TEN QOPM RG 39227 ISMAEL ALVES DE ALCÂNTARA;

FATO: Investigar a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício n° 066/2023-COPE/SEAP e seus anexos;

INVESTIGADO: CB PM RG 38018 ADRIEL MACEDO BARATA.

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, no uso de seu poder de Polícia Judiciária Militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, “g” do Decreto-Lei n° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c. art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica);

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que **há indícios de crime de natureza militar** a ser imputado ao CB PM RG 38018 ADRIEL MACEDO BARATA, pois restou cristalina a prática da conduta disposta no §3º, do art. 303, do Código Penal Militar, conforme constatado e apurado neste procedimento, bem como **há indícios de transgressão da disciplina policial militar** a ser atribuído, por não ter devido zelo com os materiais bélicos fornecidos pela instituição policial militar, concorrendo assim, mesmo que culposamente, pelo extravio de 01 (um) carregador de pistola modelo 940, com 10 munições, da Instituição. Ademais, vale ressaltar que o investigado DECLAROU em seu termo, que tem interesse em ressarcir o dano ao erário, conforme fls 015.

2 – SOLICITAR a AJG/PMPA, a publicação desta Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

3 - REMETER os autos digitalizados, diretamente, à JME, com o devido cadastramento no Processo Judicial Eletrônico – PJE do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme preceituado pela Instrução Normativa n°. 002/2021 – CORREGEDORIA – GERAL/DPJM, publicada no BG n°.158 de 25 de agosto de 2021. Providencie a CorCME;

4 – JUNTAR cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5 – ARQUIVAR a 1ª dos autos no Cartório da Corregedoria-Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém- PA, 16 de agosto de 2023.

LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL - TEN CEL QOPM RG 26307

PRESIDENTE DA CORCME

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 004/2023-CorCPR I

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c 93-B, da Lei 6.833/2006 do (CEDPM), com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO, Presidente do processo, solicitou diárias a todos os Membros, devido à necessidade de deslocamento do município de Santarém-PA até a Capital do estado, onde o acusado encontra-se custodiado, conforme Mem. n° 002/2023 – CD, de 27 de julho de 2023 e seus anexos.

RESOLVE:

ART. 1º – SOBRESTAR os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria n° 004/2023-CorCPR I, **por 30 (trinta) dias**, no período de **27 JUL 25 AGO de 2023**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do conselho em epígrafe, devendo o presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução processual administrativa;

ART. 2º – PUBLICAR a presente portaria em aditamento ao boletim geral. Providencie à CorGeral da PMPA.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

Belém, 10 de agosto de 2023.
RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044.
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA.

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III**
PORTARIA DE PADS N° 009/2023 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO do CPR 3, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao item "4" da Homologação de IPM de Portaria n° 019/2022 – CorCPR 3.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com a finalidade de apurar a conduta do policial militar 2º SGT PM RG 27573 JOSÉ DAVENI TELES DO VALE, por ter em tese, praticado os crimes de ameaça, danos materiais, lesão corporal leve e disparo de arma de fogo contra a vítima Clayton Batista Pessoa e Adriele de Souza Ferreira. E apurar a conduta do 3º SGT PM RG 28646 MARCUS PAULO PAIXÃO DE SOUSA, por ter prevaricado ao presenciar os fatos ilícitos cometidos pelo SGT PM DAVENI, contudo, não se manifestou para tentar impedi-lo, e tampouco procurou informar à Superior Hierárquico, para que fossem tomadas as medidas cabíveis.

Deste modo o primeiro policial, infringindo, em tese, os valores policiais militares, contido no inciso II e XX do art. 17, os preceitos éticos normatizados nos incisos III, VIII, XXI, XXIII, XXVIII, XXXVI e XXXIX do Art. 18, estando incurso, também em tese o inciso II do art. 37 tudo da Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA – com alterações e modificações pela Lei n° 8.973, de 13 de janeiro de 2020).

E o segundo militar infringindo, em tese, os valores policiais militares, contido no inciso III, XVII e XX do art. 17, os preceitos éticos normatizados nos incisos III, VIII, IX e XXVIII do Art. 18, estando incurso, também em tese os incisos XI, XXIII e XXIV do art. 37 tudo da Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA – com alterações e modificações pela Lei n° 8.973, de 13 de janeiro de 2020).

Caracterizando-se, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “**MÉDIA**”, podendo ser punido de acordo com os ditames do artigo 50, I, b do CEDPM.

Art. 2º – Nomear a ASP OF QP-ESP RG 28675 ANA PAULA OLIVEIRA DA SILVA PACHECO, do 5º BPM, como Presidente do PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º – Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

Art. 4º – Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção de Processos Administrativos Disciplinares;

Art. 5º – Solicitar providências a Ajudância Geral da PMPA, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR 3;

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 02 de agosto de 2023.

JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO – TEN CEL QOPM RG 16739
PRESIDENTE DA CORCPR 3

RETIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 046/2022 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO do CPR III, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90 c/c. Art. 26, inciso VI da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e de acordo as averiguações policiais militares mandadas proceder através da Portaria de Sindicância Disciplinar n° 046/2022 – CorCPR 3. Tendo como encarregado o 2º SGT PM RG 24618 JOSÉ RICARDO DA CONCEIÇÃO PANTOJA, do 5º BPM, a fim de apurar os fatos constantes no BOPM n° 003/2022 – CorCPR 3 e BOPM n° 024/2022 – CorCPR 3

RESOLVE:

1 – Concordar em partes com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, que dos fatos apurados, **não há indícios de crime militar. Entretanto há indícios de transgressão da disciplina policial militar.**

2 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente retificação de solução em Aditamento ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Secretaria da CorCPR3;

3 – Juntar aos autos a presente solução, após sua publicação. Providencie a Secretaria da CorCPR3;

4 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado Sumário (PADSU) para apurar a conduta do 2º SGT PM RG 38819 ELIUSON DE SOUZA MODESTO, do 5º BPM, em razão do fato descrito no item 1 desta Solução. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

5 – Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos da presente Sindicância no cartório da CorCPR 3 e remeter à JME através do PJE. Providencie a Secretaria da CorCPR3.

Castanhal-PA, 03 de agosto de 2023.

JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO – TEN CEL QOPM RG 16739
PRESIDENTE DA CORCPR 3

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

PORTARIA SOBRESTAMENTO DO PADS N° 008/2023 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO do CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VI, c/c Art. 93-B da Lei 6.833/2006 com as devidas alterações da lei nº 8.973 de 13 de Janeiro de 2020.

Considerando que foi instaurada Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) nº 008/2023 – CorCPR 3, tendo sido nomeado o 1º TEN QOPM RG 40208 DISSON ROBERTO PIMENTEL JUNIOR, como Presidente, o qual solicitou sobrestamento dos trabalhos através do Ofício nº 005/2023 – PADS (PAE N° 2023/898248), em virtude de ter solicitado ao Presidente da CorCPRM a cópia do IPM de Portaria nº 026/2021-CorCPRM, para melhor elucidação dos fatos e até o presente data não obteve retorno.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 008/2023 - CorCPR 3, no período do dia 07 a 22 de agosto de 2023, obedecendo aos limites legais do artigo 93-B da Lei 6.833/06 (CEDPM) c/c artigo 1º, §1º, da Instrução Normativa nº 003/2020- CorGeral, devendo os trabalhos serem reiniciados tão logo encerre o prazo concedido na presente portaria;

Art. 2º - Solicitar providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 08 de agosto de 2023.

JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO – TEN CEL QOPM RG 16739
PRESIDENTE DA CORCPR 3

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO PADS n° 006/2023-CorCPR 4

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que foi instaurado PADS de Portaria nº 004/2023-CorCPR IV de 26 de Maio de 2023, na qual figuram como acusado 3º SGT PM RG 35217 CRISTIANO PINTO DA SILVA 23ª CIPM Novo Repartimento, tendo como Encarregado o 2º SGT PM RG 33389 JEVES COSTA RAMOS.

Considerando que o 2º SGT PM RG 33389 JEVES COSTA RAMOS da 23ª CIPM, foi transferido para o 36ºPEL/13º BPM, Breu Branco – PA, conforme se fez público no BOLETIM GERAL N° 138, de 26 JUL 2023.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

Art. 1º – **Substituir** o 2º SGT PM RG 33389 JEVES COSTA RAMOS da 23ª CIPM, pelo ASP QP-ESP PM RG 37241 JOSÉ THIAGO RODRIGUES DA SILVA, da 23ª CIPM como Encarregado do PADS de Portaria nº 004/2023 CorCPRIV.

Art. 2º - **Fixar** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por até 07 (sete) dias, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar do recebimento da presente Portaria.

Art. 3º – **Publicar** a presente Portaria em BG. Providencie a Cor CPR 4;

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí, 09 de Agosto de 2023

ADENILSO FERNANDES RODRIGUES JUNIOR – CEL QOPM RG 20332
PRESIDENTE DA CORCPR 4

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 026/2022 – COR CPR 4.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 4, conforme atribuições previstas no Art.10, letra “a” c/c § 1º do art. 22 do Decreto Lei nº 1002 (CPPM), por intermédio do MAJ QOPM RG 35514 ELDERBARAN QUEIRÓZ LEAL do 45º BPM, com o escopo de apurar a ocorrência, envolvendo os policiais militares, pertencente ao efetivo da 45º BPM, no município de Tailândia, na travessa São Felix nº 166 bairro Greenville, a Sra. MARLUCE VALENTE MORAES em audiência de custódia relata que teve sua residência invadida por policiais Militares do 45º BPM, que agrediram seu esposo o qual foi a óbito na ocorrência.

RESOLVO:

1 – **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente IPM, de que não há indícios de transgressão da disciplina policial militar e nem indícios de crime a serem atribuídos aos policiais militares pertencentes ao efetivo do 45º BPM de Tailândia -PA, os quais participaram da operação policial que culminou com o óbito do nacional ANTONIO DE JESUS ROSARIO DE SOUSA, fato ocorrido em dia 13/10/2022, no município de Tailândia, haja vista que até o momento apesar das solicitações feitas pelo Encarregado as folhas 156 do procedimento, não foi emitido pelo órgão competente CPC RENATO CHAVES o exame de TANATOLOGIA/NECROPSIA MEDICO LEGAL, ficando assim prejudicada a comprovação das denúncias feitas pela Sra MARLUCE VALENTE MORAES de que os Policiais Militares teriam sido os responsáveis pelo o óbito de seu esposo durante a ação policial militar.

2 - **Encaminhar** a presente decisão administrativa a Cor Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a Cor CPR 4;

3 - **JUNTAR** a presente Solução aos Autos do IPM de Portaria nº 026/2022-CorCPR 4 e REMETER a 1ª via a JME. Providencie a Cor CPR 4;

4 – **Arquivar** a 2ª via dos Autos do referido IPM no cartório da Cor CPR 4. Providencie a Cor CPR 4;

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

Tucuruí-PA, 09 de agosto de 2023.

ADENILSO FERNANDES RODRIGUES JUNIOR – CEL QOPM RG 20332
PRESIDENTE DA CORCPR 4

(OBS: REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO ADITAMENTO AO BG N° 052 DE 16/03/2023).

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE CONSELHO DE DISCIPLINA – CD DE PORTARIA N° 001/2021-CorCPR IV

A Portaria de CD N.º 001/2021 – CorCPR IV que fora publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 144, de 05 de agosto de 2021, tendo sido nomeado:

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 27012 CESAR GOMES MAGNO

INTERROGANTE/RELATOR: 1º TEN QOAPM RG 27070 ADIVALDO DIAS VAZ DA COSTA

ESCRIVÃO: 2º TEN QOAPM RG 26974 GILDIOMAR ALMADA DE AGUIAR

ACUSADO: CB PM RG 35295 MARCOS SOARES DA SILVA – 50º BPM (JACUNDÁ)

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos II e III, ambos da Lei Complementar Estadual n° 053/06, combinado com o Art. 26, inciso IV da Lei Estadual no 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei Ordinária n° 8.973, de 13 de janeiro de 2020, com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, instaurou-se o presente Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina em desfavor do referido acusado, e, analisando o relatório dos Membros do CD com a devida acuidade, pode-se colher a base empírica para ao final concluir, tendo como fundamento as razões de direito trazidas aos autos.

RESOLVE:

1. CONCORDAR EM PARTE com o relatório conclusivo do Conselho de Disciplina supra mencionado, entendendo que, **até o presente momento**, não há indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar a ser imputada ao militar acusado;

2. ABSOLVER POR INSUFICIÊNCIA DE PROVA o acusado CB PM RG 35295 MARCOS SOARES DA SILVA – 50º BPM (JACUNDÁ), não impedindo que, com o surgimento de novas provas, o Processo Administrativo Disciplinar devido venha a ser reaberto para a continuidade das investigações. Acrescenta-se que o militar ainda figura como acusado no processo criminal n°. 0004690-71.2016.814.0026 e, sobrevivendo condenação ou novos elementos informativos, proceder-se-á a instauração de novo Processo no âmbito disciplinar;

3. Tome conhecimento e providências, no sentido de dar ciência aos policiais militares e ao Advogado do Acusado sobre a Decisão Administrativa. PROVIDENCIE A CORCPR IV;

4. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CORGERAL;

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

5. JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do CD de Portaria n° 001/2021 – CorCPR IV e arquivar a via no Cartório. Providencie a CorCPR IV;

6. ARQUIVAR em Cartório. Providencie a CorCPR IV;

P. R. I. C.

Belém-PA, 10 de agosto de 2023.

RICARDO ANDRE BILOIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044

CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V

PORTARIA N° 008/2023/IPM – CORCPR V.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela lei complementar n° 093, de 14 de janeiro de 2014, e face ao documento de origem, Notícia Fato n° SAJ 01.2023.00007021-7, instaurada em sede de audiência de custódia a partir de depoimento do Sr. WELLISON RIBEIRO DO PRADO .

RESOLVE:

Art. 1° - Delegar, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei n° 1.002/69 (CPPM) o poder de Polícia Judiciária ao 2º TEN QOAPM RG RG 33174 VALDEIR SEVERINO DE JESUS, do 22º BPM, a fim de investigar, por intermédio de Inquérito Policial Militar, os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias narradas na documentação de origem, que versam sobre possíveis ilegalidades cometidas, em tese, por policiais militares pertencentes ao 22º BPM, município de Conceição do Araguaia-PA, fatos ocorridos em 16 de junho de 2023.

Art. 2° - Esta investigação seguirá os prazos previstos no artigo 20, do CPPM.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 08 de agosto de 2023.

ARTUR DANIEL DIAS DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 24980

PRESIDENTE DA CORCPR V

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA N° 010/2023

- CorCPR V

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL V em exercício, no uso de suas atribuições

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014 e;

Considerando que fora instaurado a Sindicância Disciplinar de PT nº 010/2023 - CorCPR V, de 10 de maio de 2023, tendo sido nomeado como Encarregado o 2º SGT PM RG 27144 ADIVONE VITORINO DA SILVA, do 7º BPM, para perscrutar os fatos constantes na documentação origem e considerando que se encontra com problemas pessoais e psicológicos é que se faz necessária a substituição;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 2º SGT PM RG 27144 ADIVONE VITORINO DA SILVA, do 7º BPM, pelo, 1º SGT PM RG 22176 MARISA COELHO RIBEIRO, do 7º BPM, o qual fica designada como Encarregada dos trabalhos atinentes a presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 04 de agosto de 2023.

PAULO RENATO BORGES DA PAIXÃO – TEN CEL QOPM RG 31148
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR – V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

REFERÊNCIA: Sindicância de nº 008/23-CorCPR V, de 03 de maio de 2023.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 349/2023-GAB/DPCR/13ª RISP.

Da Sindicância Disciplinar instaurada pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DA CORREGEDORIA DO CPR V, por intermédio da Portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, MAJ QOPM RG 30360 KLEBER GOMES DE SOUSA, com o fito de apurar os fatos e circunstâncias narrados na documentação de origem, Ofício nº 349/2023-GAB/DPCR/13ª RISP, de 02 de maio de 2023.

RESOLVE:

1 – Concordar com o Encarregado e concluir, com base no extraído dos Autos da presente Sindicância que, não há indícios de cometimento de crime de qualquer natureza e tampouco Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser atribuída a qualquer Policial Militar pertencente ao efetivo da 7º BPM, vez que, conforme as provas juntadas nos autos, a ação das guarnições da polícia militar demonstram-se pautadas no princípio da legalidade e razoabilidade, uma vez que a suposta vítima fugiu com seu veículo (carro) embriagado de um blitz colocando em risco a vida dos militares, como também das pessoas que transitavam pelas ruas da cidade (fls. 29, 30) e devido o seu estado de embriaguez ofereceu resistência a prisão, fazendo-se necessário o uso razoável da força (fls. 30, 45, 77). Ademais, o Sr.

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

ADELSON DIAS VA DA COSTA, afirma ter recebido chutes nas costelas, no entanto, todos os depoimentos são contrários a sua afirmação, incluindo da senhora MARIA CLEONICE DE ALMEIDA NASCIMENTO (fls. 25), sua esposa, que afirma não ter visto os militares chutarem as costelas do Sr. ADELSON, corroborando ainda com as provas testemunhais, as provas periciais indicam que as escoriações e contusões são compatíveis com alguém que supostamente teria se jogado, de frente, ao chão (fls. 39).

2 – **Encaminhar** a presente Solução para Publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR V;

3 - **Juntar** a presente solução aos autos. Providencie a CorCPR V;
Redenção-PA, 08 de agosto de 2023.

ARTUR DANIEL DIAS DA SILVA– TEN CEL QOPM RG 24980
PRESIDENTE DA CORCPR V

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI PORTARIA DE SOBRESTAMENTO

REF.: à SIND de PORTARIA n° 020/2023 - CorCPR-VI

O PRESIDENTE da CorCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 06;

E considerando a Sindicância Disciplinar (SIND) de Portaria n° 020/2023 - CorCPR-VI, publicado no Adit. ao BG n° 139, de 27 JUL 2023, tendo como encarregado o 2° SGT PM RG 19840 KLEBER CHAGAS DE SOUZA, do CPR-VI;

Considerando o pedido de sobrestamento feito pelo Encarregado através do Ofício n° 001/2023, de 01 AGO 2023, onde informou que está sendo submetido a tratamento médico;

RESOLVE:

Art. 1° - Sobrestar a SIND de Portaria n° 020/2023 - CorCPR-VI no período de 01 a 31 AGO 2023;

Art. 2° - Determinar à CorCPR-VI as providencias necessárias, visando a publicação desta Portaria em Aditamento ao Boletim Geral;

Art. 3° - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas - PA, 10 de agosto de 2023.

RUI GUILHERME FREITAS MIRANDA – TEN CEL QOPM RG 21138
PRESIDENTE DA CORCPR-VI

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII PORTARIA DE IPM N° 045/2023– CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

Considerando os fatos trazidos à baila no Termo Declaração, Notícia de Fato nº 01.2023.00010349-1, Mem. nº 491/2023 – CorCPR7/Sec e Escala de Serviço – 19ª CIPM, totalizando 11 folhas, o qual foi juntado a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Termo Declaração, Notícia de Fato nº 01.2023.00010349-1, no qual relata suposta agressão física e verbal por parte de policiais militares, contra os nacionais DOEGNES AUGUSTO RAMOS DE SOUSA, DEILMA DE CÁSSIA RAMOS DE SOUSA e DEMERSON HENRIQUE.

Art. 2º - DESIGNAR 2º TEN QOAPM RG 23988 ANDRÉ LUIS RODRIGUES DA COSTA, da 19ª CIPM/CPR 7, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema - PA, 08 de agosto de 2023.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7

PORTARIA DE IPM N° 046/2023– CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila na MPI nº 005/2023-33º BPM (PAE 2023/888102), contendo 14 Fls., a qual foi juntada a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na MPI nº 005/2023/P2 - 33º BPM, na qual relata o óbito do nacional DEUZIVAN TORRES DA SILVA, vulgo “neguinho”, em decorrência de intervenção policial.

Art. 2º - DESIGNAR 2º TEN QOPM RG 42767 RUAN LOBATO GUEDES, do 33º BPM/CPR 7, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

Art. 4º - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema - PA, 08 de agosto de 2023.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO PADS nº 011/2023-CorCPR 7.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DA ÁREA do CPR 7, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA), além do Art. 107 c/c o Art. 26, inciso VI, da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando o que consta no item 4. da homologação do IPM nº 048/2021 - CorCPR 7, que segue nos autos do referido Inquérito, anexo a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuídas ao 2º SGT PM RG 22494 SILVIO ANTÔNIO BARBOSA PEREIRA, do 44º BPM/CPR 7, por ter no dia 31 de agosto de 2021, por volta das 19h30, na praia do Atalaia, município de Salinópolis-PA, ameaçado e agredido fisicamente sua companheira a Sra. IRIS CRISTINA COSTA MAIA. Incurso, em tese, no § 1º do art. 37 c/c § 9º do artigo 129 do Código Penal e art. 7º, incisos I e II, da Lei nº. 11.340/06 (Lei Maria da Penha). Infringindo, também em tese, os valores policiais militares dos incisos I, II e XIV do art. 17, bem com os incisos XXVIII, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXVI, do art. 18. Constituinto-se em tese, nos termos do § 2º, do art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “**GRAVE**”, havendo a possibilidade de ser punido com “**PRISÃO**”. Tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º - **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 22460 ERASMO DAMASCENO DE AVIZ, do 44º BPM/CPR 7, como presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim, as atribuições militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º - **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral; Solicitar providências a secretaria da CorGERAL.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Capanema-PA, 10 de agosto de 2023.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR 7

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO PADS nº 012/2023-CorCPR 7.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DA ÁREA DO CPR 7, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA), além do Art. 107 c/c o Art. 26, inciso VI, da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando o que consta nos itens 2 e 4 da solução da SIND nº 001/2022 - CorCPR 7, que segue nos autos da referida Sindicância, anexo a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuídas ao 3º SGT PM RG 27618 SELEMIAS SILVA DE ARAÚJO, do efetivo do 11º BPM/CPR 7, por ter em tese no dia 04 de novembro de 2021, por volta das 20h, no bar BOTECO DA LÚCIA, localizado na Tv. Pedro Teixeira, bairro da Primeira, Capanema-PA, proferido palavras homofóbicas e ameaças contra um casal homoafetivo, sendo tais atitudes presenciadas e denunciadas pela dona do estabelecimento a Sra. ANA LÚCIA LISBOA CAVALCANTE. Incurso, em tese, nos incisos XCII e XCIII, do art. 37 e § 1º do mesmo artigo c/c art. 20, da Lei nº 7.716/1989, consubstanciado por decisão emanada na ADO nº 26, infringindo, também em tese, os valores policiais militares dos incisos I, II, IV e VI do art. 17, bem com os incisos XXVIII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18. Constituindo-se em tese, nos termos do § 2º, do art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza **"GRAVE"**, havendo a possibilidade de ser punido com **"PRISÃO"**. Tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º - DESIGNAR o 3º SGT PM RG 28503 ADERSON BARBOSA DE MEDEIROS, do 11º BPM/CPR 7, como presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim, as atribuições militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral; Solicitar providências a secretaria da CorGERAL.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Capanema-PA, 10 de agosto de 2023.

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR 7

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 053/2023 – CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Protocolo PAE 2023/865439 e Processo nº 0803337-67.2023.814.0009, totalizando 10 folhas, apenso 01 (um) CD-R, que seguem anexa a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos descritas no Processo nº 0803337-67.2023.814.0009, para apurar a suposta agressão física, praticada por policiais militares ao nacional UANDERSON AUGUSTO SOUSA COELHO, no momento de sua prisão.

Art. 2º - DESIGNAR o 3º SGT PM RG 28188 BRAZ ELIAS DA SILVA MELO, do 33º BPM/CPR 7, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema-PA, 09 de agosto de 2023.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR 7

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA N° 024/2023–CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

Considerando os fatos trazidos à baila no Memorando nº 001/2023-SIND/COR CPR VII, autos da Sindicância Disciplinar nº 024/2023–CorCPR 7, com 37 folhas que seguem anexa a presente Portaria.

Considerando que o policial militar envolvido no fato é mais antigo que o Encarregado da Sindicância.

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o 3º SGT PM RG 35013 ORNILDO RODRIGUES DA SILVA, do 44º BPM/CPR 7, pelo 2º SGT PM RG 22468 ELSON MILHOMES DOS SANTOS, do 44º BPM/CPR 7, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 3º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema-PA, 09 de agosto de 2023

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR7

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 046/2023 - CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO COMANDO REGIONAL VII (CorCPR VII), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 93-B, da Lei 6.833/2006 do (CEDPM), com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, de 13 de Janeiro de 2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares, e;

Considerando que foi solicitado o pagamento de diárias para o cumprimento da missão, em face a distância da sede ao local onde os fatos serão investigados, permanecendo no aguardo do recebimento pecuniário para que a tarefa seja cumprida.

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos atinentes a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 046/2023 - CorCPR 7, no período de **20 de julho de 2023 a 18 de agosto de 2023** e de **19 de agosto a 17 de Setembro de 2023**, evitando assim, prejuízo a instrução do procedimento

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

em epígrafe, devendo os trabalhos serem iniciados tão logo os valores pecuniários sejam depositados em conta dos beneficiários;

Art. 2º – PUBLICAR a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicitar providências a CorGERAL.

Registre-se e cumpra-se.

Capanema - PA, 09 de agosto de 2023.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL PM RG 21197
PRESIDENTE DA CORCPR 7

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 053/2022 – IPM – Cor CPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORREGEDORIA do CPR VII – Capanema – PA, através do Inquérito Policial Militar de Portaria n° 053/2022 – IPM – Cor CPR VII, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 39911 ÉDDI SILVAN NUNES CARDOSO, do 33º BPM/CPR VII, com o escopo de apurar os fatos e as circunstâncias trazidos à baila no Protocolo PAE 2022/690694, Mem. n° 423/2022/P2-33º BPM e MPI N° 005-2022/33º BPM, no qual relata o óbito de ARMANDO RIBEIRO DA COSTA NETO, decorrente de intervenção policial e anexo acostado a esta Portaria.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que após análise dos fatos, concluir que **há indícios de crime**, atribuída aos policiais militares, 3º SGT PM RG 35110 VERDEM DO SOCORRO CABRAL, 3º SGT PM RG 35287 FERNANDES DOS SANTOS LIMA JÚNIOR, 3º SGT PM RG 35255 JOÃO CARLOS DE ARAÚJO MARQUES e o CB PM RG 38139 DHIARLES AQUINO PRIST DA PAIXÃO, todos do efetivo do 33º BPM, no dia 24 de maio de 2023, durante a operação Anjo da Guarda, na Av. Almir Gabriel, Perpetuo Socorro II, no município de Bragança, avistaram três (03) elementos correndo, um dos elementos, entrou em depósito de sucata e ao se aproximarem para realizar a abordagem, o suspeito sacou de uma arma de fogo, para cessar a injusta agressão contra GU de serviço, o SGT CABRAL realizou um disparo de Cal. 12, atingindo o acusado na região TORACO ABDOMINAL à direita, conforme laudo n° 2022.07.000082-TAN, anexado nos autos, que o indivíduo foi de imediato socorrido ao pronto atendimento onde foi solicitado que levasse ao Hospital Santo Antônio, pois lá teria um melhor suporte, onde foi constatado o óbito pelo médico JORGE L. CANOZA, posteriormente o nacional foi identificado como sendo ARMANDO RIBEIRO DA COSTA, com o mesmo foram encontrados 50 (cinquenta) Porções de maconha, conforme laudo n° 2022.07.000149-QUI, anexado nos autos, uma pistola, cal. 380, n° M30 269, marca TAURUS, 07 (sete) munições intactas de cal. 380 e um carregador PT 58, portanto é possível concluir que os fatos envolvidos se amoldam à legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal.

2 – Concordar pelas razões anteriormente expostas que não há na conduta dos militares, 3º SGT PM RG 35110 VERDEM DO SOCORRO CABRAL, 3º SGT PM RG 35287 FERNANDES DOS SANTOS LIMA JÚNIOR, 3º SGT PM RG 35255 JOÃO CARLOS DE

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

ARAÚJO MARQUES e o CB PM RG 38139 DHIARLES AQUINO PRIST DA PAIXÃO, todos do efetivo do 33º BPM/CPR 7, indícios de **Transgressão da Disciplina Policial Militar**.

3 – Solicitar à AJG a publicação da presente solução em BG. Providencie a Cor CPR VII;

4 – Remeter uma via dos autos digitalizados a Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a Cor CPR VII;

5 – Remeter uma via da Homologação ao Ministério Público de Bragança Providencie a Cor CPR 7;

6 – Arquivar a via única dos autos em cartório. Providencie a Cor CPR VII.
Capanema - PA, 17 de julho de 2023

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR 7

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 046/2022-IPM – Cor CPR 7

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORREGEDORIA DO CPR 7 – Capanema-PA, através do Inquérito Policial Militar de portaria nº 046/2022-IPM – Cor CPR 7, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 38546 HENRIQUE BRUNO ARAÚJO DE OLIVEIRA, do 11º BPM/CPR 7, com o escopo de apurar os fatos e as circunstâncias em face ao disposto no Protocolo PAE 2022/706808, Ofício nº 0597/2022/OUV/SIEDS/PA, Memorando nº 005/2022-MPI e MPI nº 005/2022-11º BPM, com 26 (vinte e seis) folhas, os quais seguem acostados à presente Portaria.

RESOLVE:

1 – Constar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que, após análise das provas, **há indícios de crime militar** praticado pelos policiais militares CB PM RG 38703 PAULO ARAÚJO FERNANDES, SD PM RG 42696 CLEYTON DE LIMA NOBRE e SD PM RG 42699 LÚCIO FERREIRA NETO, todos do 11º BPM/CPR 7, contudo, em tese, amparados pelas excludentes de ilicitude prevista na legislação vigente, que é a **legítima defesa própria e estrito cumprimento do dever legal**, quando no dia 04 de maio de 2022, no Distrito de Boa Vista, município de Quatipuru-Pa, a guarnição composta pelos policiais acima mencionados, fora acionada por um cidadão que não quis ser identificado, informando a mesma que um nacional suspeito de ter cometido um homicídio no dia anterior (03/05/2022), contra um nacional conhecido como “LOURO”, teria retornado a sua residência. Que a guarnição de imediato se deslocou ao local indicado se deparando com o suspeito armado que, ao perceber a aproximação da GU, sacou uma arma de fogo de fabricação artesanal, cal 36, e disparou em direção aos policiais militares e, no intuito de repelir a injusta agressão, a guarnição fez uso da arma de fogo disparando 02 (dois) tiros de arma tipo PT 940 Cal .40, efetuados um disparo cada pelos policiais militares CB PM PAULO e SD PM LÚCIO NETO, atingindo o nacional JOSÉ MARIA ALEXANDRE GONZAGA na região do abdome e tóraxica. O nacional foi conduzido pelos militares envolvidos, a uma casa de saúde daquele município a fim de receber atendimento médico, entretanto, não resistiu aos ferimentos

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

chegando a óbito, portanto, considera-se que os policiais militares observaram as normas que norteiam as técnicas e táticas policiais militares;

2 - **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a serem atribuídas aos policiais militares CB PM RG 38703 PAULO ARAÚJO FERNANDES, SD PM RG 42696 CLEYTON DE LIMA NOBRE e SD PM RG 42699 LÚCIO FERREIRA NETO, conforme fatos já configurados nos Autos;

3 – **Solicitar** à AJG a publicação da presente solução em BG. Providencie a Cor CPR 7;

4 - **Remeter** a 1ª via dos autos digitalizados à Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a Cor CPR 7;

5 - **Remeter** a 1ª via dos autos digitalizados à Ouvidoria/SIEDS/PA. Providencie a Cor CPR 7;

6 – **Arquivar** a 1ª e 2ª vias dos autos no cartório. Providencie o Cartório da Cor CPR 7.

Capanema - PA, 20 de julho de 2023.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA CORCPR VII

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 056/2022-IPM – Cor CPR 7

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORREGEDORIA DO CPR 7 – Capanema-PA, através do Inquérito Policial Militar de portaria n° 056/2022-IPM – Cor CPR 7, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 42768 JOSÉ ROBSON DA SILVA DIAS, do 11º BPM/CPR 7, com o escopo de apurar os fatos e as circunstâncias em face ao disposto trazidos à baila na MPI n° 006/2022-11º BPM, com 21 (vinte e uma) folhas, as quais seguem acostadas à presente Portaria.

RESOLVE:

1 – **Discordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que, após análise das provas, **há indícios de crime militar** praticado pelos policiais militares 3º SGT PM RG 35524 MARCELO VINÍCIUS COSTA JATENE, SD PM RG 42539 VALDY EDSON SILVA DO NASCIMENTO, SD PM RG 42597 RENATO BRITO DOS SANTOS, todos do 11º BPM/CPR 7 e SD PM RG 43345 BRUNO CAVALCANTE DO NASCIMENTO, GTO/CPR 7, contudo, em tese, amparados pelas excludentes de ilicitude prevista na legislação vigente, que é a **legítima defesa própria e estrito cumprimento do dever legal**, quando no dia 12 de maio de 2022, a guarnição da ROCAN composta pelos policiais acima mencionados, estava em rondas no bairro de Aparecida no município de Capanema-Pa, quando teria avistado um indivíduo que, ao avistar a citada GU, teria corrido e pulado um muro. Que a guarnição de imediato, teria se dividido na intenção de deter o fugitivo e, ao observar por cima do mencionado muro, foi notado a presença de várias pessoas, motivo pelo qual a guarnição teria feito um cerco em todo quarteirão e na rua paralela, onde fora capturado um dos suspeitos, o nacional ROSECLEISON. Que simultaneamente a GU

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

recebeu informação via NIOF, de que haveriam pessoas estranhas em um quintal, fato que a guarnição fez o deslocamento ao local e comprovou que as pessoas estariam portando armas de fogo e que, um deles, ao perceber a presença dos policiais militares, sacou uma arma de fogo e disparou em direção aos policiais militares que, em ato contínuo solicitaram reforço e se deslocaram a uma casa vizinha de acesso permitido pelo proprietário, onde foram novamente recebidos com disparos de armas de fogo, momento que se fez necessário repelir a injusta agressão, realizando 02 (dois) disparos de arma de fogo, sendo 01 (um) do armamento tipo CBC PUMP MILITARY 3.0 Cal. 12, efetuado pelo SD CAVALCANTE e outro do armamento tipo FUZIL IMBEL IA2, atingindo os nacionais FELIPE COSTA BARBOSA, atingindo-lhe na região epigástrica, região lateral do torax além de outras lesões e o outro nacional não fora identificado. O nacionais foram socorridos pelo Corpo de Bombeiros e conduzidos à Unidade de Pronto Atendimento (UPA), do município a fim de receber atendimento médico, entretanto, não resistiram aos ferimentos evoluindo aos devidos óbitos, portanto, considera-se que os policiais militares observaram as normas que norteiam as técnicas e táticas policiais militares;

Considera-se ainda que um quarto indivíduo teria conseguido evadir-se do local e, que estariam portando armamentos como 01 (uma) pistola Cal. 380, 01 (um) carregador com 11 (onze) munições Cal. 380 com 01 (uma) cápsula deflagrada, 01 (uma) arma de fabricação caseira cromada Cal 36 e 01 (um) estojo Cal. 36 deflagrado, além de várias substâncias entorpecentes que aparentavam ser maconha, porções de "oxi", balança de precisão, 04 (quatro) aparelhos celulares e outros materiais;

2 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a serem atribuídas aos policiais militares 3º SGT PM RG 35524 MARCELO VINÍCIUS COSTA JATENE, SD PM RG 42539 VALDY EDSON SILVA DO NASCIMENTO, SD PM RG 42597 RENATO BRITO DOS SANTOS e SD PM RG 43345 BRUNO CAVALCANTE DO NASCIMENTO, conforme fatos já configurados nos Autos;

3 – Solicitar à AJG a publicação da presente solução em BG. Providencie a Cor CPR 7;

4 - Remeter a 1ª via dos autos digitalizados à Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a Cor CPR 7;

5 – Arquivar a via única dos autos no cartório. Providencie o Cartório da Cor CPR 7. Capanema - PA, 20 de julho de 2023.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA CORCPR VII

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 005/2023-COR CPR VIII

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, II e III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA) c/c inciso

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

IV do art. 26 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, LIV e LV (CF/88), e considerando os elementos informativos decorrentes dos fatos constantes do DVD - R em apenso, assim como, os indícios evidenciados mediante a Homologação de IPM nº 015 / 2023 – CorCPR VIII, publicada no Adit. ao BG nº 127, de 06 de julho de 2023, a qual deu origem à presente Portaria de PADS.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, com o escopo de apurar a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do SD PM RG 41530 MELQUIADES CARDOSO DA SILVA RAPOSO e SD PM RG 45415 RANDERSON RAIOL NASCIMENTO SILVA, ambos pertencentes ao efetivo do 16º BPM / Altamira, uma vez que, quando de serviço na madrugada do dia 28 de maio de 2023, no município de Altamira / PA, os aludidos militares supostamente permitiram, bem como, presenciaram o CB PM RG 37540 JEOVANI MARCELO DE ARAÚJO FOCHESTATTO, que encontrava – se de folga e à paisana, cometer atos atentatórios contra 02 (dois) cidadãos em via pública, sendo estes Policiais, em tese, coniventes com as agressões físicas perpetradas por seu colega de farda; pois, depreende – se suposta omissão relevante por parte destes Agentes, considerando o possível conjunto das condutas omissivas e comissivas de ambos durante a ocorrência em tela, a qual foi amplamente divulgada na imprensa e redes sociais. Os Policiais Militares, se confirmado, violaram os preceitos éticos e morais constantes do Art. 6º, igualmente, dos incisos I, II, III, X, XI, XVI, XX, XXI, XXV, do Art. 17, além dos incisos III, IV, VII, IX, XI, XII, XIII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXVIII, XXXVI, XXXVII e XXXIX do Art. 18, bem como, estão incurso, em tese, nas transgressões disciplinares do Art. 37, incisos XXIII, XXIV, XXV, XXVI, CXVI, CXXIV e § 1º, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 – CEDPMPA; caracterizando-se, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “**GRAVE**”, havendo possibilidade de serem sancionados administrativamente com “**LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA**”, conforme alínea C, inciso I, do Art. 50, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA - Lei nº 6.833 / 2006;

Art. 2º - DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 42789 GUSTAVO GUTEMBERGUE MARTINS DA SILVA, pertencente ao efetivo do 16º BPM/Altamira como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, no tocante às normas de confecção de PADS;

Art. 5º - PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorGERAL;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

Belém - PA, 04 de agosto de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILOIA DA SILVA— CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 012/2023-CorCPR-VIII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, e c/c 93-B, da Lei 6.833/2006 do (CEDPM), com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares, e;

Considerando que o 3° SGT PM RG 37525 DENILSON GOMES FERREIRA, do 64° PEL / Porto de Moz, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria n° 012/2023 – Cor CPR VIII, publicada no Adt. ao BG n° 131, de 13 julho de 2023.

Considerando o teor do ofício n° 002/2023 - SIND, de 08/08/2023, mediante o qual o aludido Sindicante informa sobre o seu deslocamento até a capital do Estado, para tratamento de saúde de pessoa de sua família e, portanto, pelo motivo exposto, o Encarregado solicita o sobrestamento dos trabalhos da então Portaria.

RESOLVE:

Art.1° - SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria n° 012/2023 – CorCPR VIII, por 06 (seis) dias, no período de 09 de agosto a 14 de agosto de 2023, evitando assim, prejuízo à instrução da Sindicância em epígrafe, devendo o Encarregado informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos do referido procedimento administrativo;

Art.2° - ENCAMINHAR a presente Portaria a Secretaria da Corregedoria Geral da PMPA, solicitando sua publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria da Cor CPR VIII.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Altamira/PA, 08 de agosto de 2023.

FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 27022
PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA N° 001/2023 – CorCPR VIII.

A Portaria de CD n° 001 / 2023 – CorCPR VIII, de 31 de maio de 2023, publicada no Adit. ao BG n° 105, de 01 de junho de 2023, tendo sido nomeado como:

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 27280 WAGNER JORGE VINAGRE MENDES, Comandante do 16° BPM / Altamira;

INTERROGANTE E RELATOR: 1° TEN QOPM RG 39198 WANDERSON ALVES DE ALENCAR, do 16° BPM / Altamira;

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

ESCRIVÃO: 2º TEN QOPM RG 42789 GUSTAVO GUTEMBERGUE MARTINS DA SILVA, do 16º BPM / Altamira;

ACUSADO: SD PM RG 37555 CRISTHIAN FERREIRA NÉ, pertencente ao efetivo do 16º BPM / Altamira.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL VIII (CorCPR VIII), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, combinado com o Art. 26, inciso VI da Lei Estadual no 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei Ordinária nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020;

Considerando que os fatos submetidos à análise ocorreram no ano de 2014, sendo inicialmente instaurado o PADS nº 001 / 2015 – CorCPR VIII, publicado no Adit. ao BG nº 065, de 09 ABR 15, com o fito de perscrutar a hipótese denunciada, contudo, não fora exarado parecer acerca da presente lide em sede de Decisão Administrativa;

Considerando que fora revogada a portaria de PADS em apreço, consoante publicação emanada do aditamento ao BG nº 057, de 23 MAR 23, nos moldes de conveniência e oportunidade, em consonância com os termos da Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal;

Por conseguinte, com o intuito de dar seguimento às investigações referentes à lide em tela, este Órgão procedeu à instauração da presente portaria de Conselho de Disciplina, publicada no Adit. ao BG nº 095, de 18 de maio de 2023;

Entretanto, com verificada prudência, leva – se em consideração o princípio constitucional da razoável duração do processo, *in verbis*:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

O princípio alhures coaduna com o Art. 174, da Lei ordinária nº 6.833 / 06 – Estatuto Disciplinar, *in verbis*:

Art. 174. O direito de punir prescreve em cinco anos, contados da data em que as autoridades superiores tomaram conhecimento do fato.

A prescrição, por conseguinte, é a perda da pretensão punitiva do Estado, onde o decurso do tempo faz com que a administração pública perca o direito de punir, no sentido de julgar a lide e aplicar a sanção. Neste azo, resta cristalino que o julgamento do caso em voga está prejudicado ante a aplicabilidade da prescrição, havendo um lapso temporal superior a

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

05 (cinco) anos, entre o cometimento, em tese, das ações imputadas ao acusado e a imposição de eventual punição ora em estudo.

RESOLVE:

Art. 1º - RECONHECER A APLICABILIDADE DA PRESCRIÇÃO DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR EM APURAÇÃO, o que acarreta a perda da pretensão punitiva do Estado, ficando isento o SD PM RG 37555 CRISTHIAN FERREIRA NÉ, lotado atualmente no 16º BPM / Altamira, de eventual penalidade;

Art. 2º - ANULAR todos os efeitos que em decorrência deste ato administrativo tenham se originado (ex tunc);

Art. 3º - PUBLICAR a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR VIII / Altamira.

Altamira / PA, 09 de agosto de 2023.

FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
RG 27022 – PRESIDENTE DA CORCPR – VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 002/2023 – CorCPR-VIII, de 31 de março de 2023.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 35553 MILSON CÂMARA DA SILVA, do 16º BPM / Altamira;

ACUSADO: SD PM RG 41519 CLEIB NASCIMENTO LIMA, do 16º BPM / Altamira;

OFENDIDO: GILBERTO DE OLIVEIRA ARAÚJO SOUSA;

DEFENSOR: MICHEL OLIVEIRA SILVA DE MELO – OAB/PA 17866;

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL VIII (CorCPR VIII), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, combinado com o Art. 26, inciso VI da Lei Estadual no 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei Ordinária nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020, instaurou-se o presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do acusado em tela, e analisando o relatório elaborado com a devida acuidade, pode-se colher a base empírica para ao final concluir, tendo como fundamento as razões de direito trazidas aos autos.

SÍNTESE DOS FATOS:

O Processo foi instaurado com o escopo de apurar o cometimento de transgressão da disciplina policial - militar atribuída ao SD PM RG 41519 CLEIB NASCIMENTO LIMA, do 16º BPM, por ter, em tese, no dia 19/01/2023, de folga e à paisana, por volta das 10h40min, sacado sua arma e a posicionado no lado direito do rosto de Gilberto de Oliveira de Araújo Sousa, bem como, por ter retirado de forma agressiva e desrespeitosa o “distintivo” e a “prancheta” de posse do declarante, tal evento teria acontecido no interior do estabelecimento (Vatapá D’ Jana), localizado na Travessa 10 de Novembro, no município de Altamira/PA. Os fatos em comento, conforme relatado pelo denunciante mediante o BOPM nº 001/2023 – Cor

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

CPR VIII ocorreram durante o exercício de suas atribuições de fiscalização como agente da Secretaria de Obras (SEPLAN). Dessa maneira, a conduta do policial estaria incurso, em tese, no inciso CXLV do Art. 37 e § 1º do mesmo artigo (Art. 223 da Lei nº 1001/69 e Art. 14 da Lei nº 10.826/2003), ao infringir, em tese, os valores policiais militares dos incisos I, II e XIV do Art. 17 e os preceitos éticos dos incisos XV, XXIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18. Constituindo-se, nos termos do § 3º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “**MÉDIA**”, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06), podendo assim, ser punido com “**SUSPENSÃO**” de até 30 (trinta) dias, conforme art. 39, II, art. 40-A e alínea “b”, do inciso I, do art. 50. do referido diploma legal.

Intimado às fls.08, no dia 24 de abril de 2023, e em seu depoimento nos termos da lei, em 25 de abril do corrente ano (fls. 18 - 21), o Sr. GILBERTO DE OLIVEIRA ARAÚJO SOUSA declarou que realizava uma fiscalização em uma obra localizada na Rua 10 de novembro, quando na ocasião se apresentou um senhor, o mesmo portava arma de fogo, a qual havia um emblema da PMPA na referida arma; que a equipe tentou orientar quanto aos procedimentos adotados, uma vez que o proprietário não procurou a Prefeitura para realizar os trâmites quanto à licença de construção, que a equipe se retirou do local e informou ao declarante o que ocorreu, que no dia 19 de janeiro de 2023, por volta das 10h00min, o declarante juntamente com a Sra. RAISA e SOCRATES (Fiscais), sendo que somente o declarante efetuou a abordagem, a fim de fazer a entrega da notificação ao proprietário da obra, que ao ser convidado pela Sra. HELLEN, filha do proprietário da obra em andamento e proprietária do estabelecimento “VATAPÁ DA D’JANA”, a entrar no estabelecimento com o objetivo de fazer a notificação e orientar quanto aos procedimentos adotados para construção de obras no município, protocolo esses adotados pela Secretaria de Planejamento – SEPLAN, que ao iniciar a notificação a Sra. HELLEN, foi nesse momento que apareceu um cidadão com atitude agressiva tomando a prancheta e suas credenciais e rasgando os documentos e de posse de arma de fogo e com tom ameaçador, colocando em seu rosto e acionando o gatilho, não tendo disparado, que após o ocorrido se dirigiu ao Procurador do município para informar a respeito do fato, foi orientado a fazer os trâmites junto à Delegacia de Polícia Civil e na Corregedoria da Polícia Militar.

Citado às fls. 06, em 24 de abril de 2023, e interrogado nos termos da lei, no dia 28 de abril do corrente ano (fls. 33 - 36), o SD PM RG 41519 CLEIB NASCIMENTO LIMA, lotado atualmente no 16º BPM / Altamira, afirma que tem uma construção no bairro Cidade Nova, essa que está licenciada há mais de três anos, que, por conta dessa construção, das dificuldades financeiras para comprar madeira, o declarante informou que fez um acordo com a dona de uma residência na Rua 1º de Janeiro que seria para desmanchar uma casa velha de madeira e em contrapartida ela lhe daria as madeiras desta casa, então quando já estava terminando o desmanche da casa a proprietária comprou uma areia e mandou colocar na frente da casa onde o militar estava desmanchando, alguns minutos depois de deixarem a areia, um Fiscal da Prefeitura bateu muito forte (até de maneira arrogante), e segundo o noticiante, foi quando desceu do telhado e o atendeu, que o referido Fiscal disse que ia

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

notificar a obra e o monte de areia, quando o declarante informou que naquele local não havia obra, que estava apenas desmanchando a casa para retirar as madeiras, que nem pedreiro era, que era Policial Militar. De acordo com o declarante, este pediu para um amigo que estava o ajudando para pegar uma pochete, na qual estava sua arma dentro, para ir embora do local e avisar a dona que o fiscal estava lá.

No outro dia, conforme o militar em seu depoimento, este voltou para dar continuidade a retirada das madeiras, quando escutou fortes batidas, então percebeu que eram os fiscais da Prefeitura e por conta dos Fiscais irem na casinha que estava desmanchando, o declarante resolveu ir até a proprietária e avisá-la, foi quando viu o Fiscal da Prefeitura notificando a dona da casinha. O militar declarou que estendeu o braço para retirar a notificação da prancheta e arrancou a folha de papel, nesse momento, pelo distintivo do Fiscal ficar próximo à prancheta, sua mão involuntariamente resvalou no distintivo que caiu ao chão e também pediu para o fiscal se retirar, tendo em vista que este entrou à revelia da dona do estabelecimento.

DO PEDIDO:

a) Se digne receber as presentes Alegações Finais de Defesa e juntadas ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

b) **DECIDIR PELA TOTAL IMPROCEDÊNCIA**, e conseqüentemente seja **ARQUIVADO** o **PADS** em tela, em virtude dos motivos apresentados;

c) **A ABSOLVIÇÃO** do acusado, caso entenda diferente dos pedidos acima, na certeza de que Vossa Senhoria, utilizando de imparcialidades e de bom senso, julgará em nome da mais lúdima justiça.

DO MÉRITO:

Neste azo, em face do que foi apurado e após análise de todo o compêndio Processual, resta configurado que os fatos descritos na inicial amoldam – se às declarações do militar acusado (fls. 33 - 36), o qual contundentemente se exaltou quando um Fiscal da Prefeitura do município, que encontrava - se no exercício legítimo da função, procedeu à vistoria de um serviço que estava sendo executado pelo próprio policial militar em um terreno, sendo o aludido Fiscal recebido de maneira agressiva e desrespeitosa por este. O disciplinado admite em seu termo de inquirição que reagiu de maneira desarrazoável em desfavor do ofendido, impedindo, assim, o cumprimento do dever funcional do Servidor Público em tela, pois, o ora acusado estava à paisana e de folga, e demonstrando total falta de urbanidade, ocasionou um cenário abusivo de manifesta retirada da prancheta do Servidor, na qual constava documentos, bem como, removeu o distintivo do Agente de Fiscalização, caracterizando, no caso em apreço, **a conduta típica dos crimes de “Resistência e Desacato”**, tipificados nos Arts. 329 e 331 do Código Penal Brasileiro, sem que tivesse se comportado de maneira a evitar o resultado danoso à referida vítima.

Resistência

Art. 329 – Opor-se à execução de ato legal mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de dois meses a dois anos.

Forma qualificada

§ 1º – Se o ato, em razão da resistência, não se executa:

Pena – reclusão, de um a três anos.

Desacato

Art. 331 – Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Tendo em vista a falta de autocontrole e completo despreparo do disciplinado, **no que tange a sua inobservância à formação militar, técnica, moral e cívica que obteve do Estado**, igualmente, este negligenciou a cautela de seu armamento, uma vez que, conforme asseverado pelo próprio policial por ocasião da oitiva, **este solicitou a alguém em dado momento que buscasse a pistola que está sob sua guarda para lhe entregar**, demonstrando com sua atitude absoluta desídia com material fazendário estadual. Sendo assim, resta fazer uma interpretação sistemática sobre as leis em exame, usando principalmente as ações previstas no Art. 37 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, destacando - se no caso em comento os tipos disciplinares: **XCII** - portar-se sem compostura em lugar público; **XCIV** - desconsiderar ou desrespeitar a autoridade civil; **CXLVIII** - não obedecer às regras básicas de segurança ou não ter cautela na guarda de arma própria ou sob sua responsabilidade; **CVIII** - não ter o devido zelo, danificar, extraviar ou inutilizar, por ação ou omissão, bens pertencentes ao patrimônio público ou particular que estejam ou não sob sua responsabilidade”.

Nesse sentido, após análise minuciosa e imparcial por parte deste Órgão Correcional alusivo ao caso concreto, sopesando a inexistência de novas provas materiais e / ou testemunhais que fundamentariam desqualificar os indícios de autoria e indicativos de materialidade delitiva, visto que, não ficou evidenciado que houve por parte do disciplinado ofensas físicas ao Agente Público, evento demonstrado através do laudo de lesão corporal nº 2023.06.000065 - TRA (fls. 58), no entanto, há de se entender que estes elementos informativos não produziram alteração no panorama probatório; desta forma, É INCONCEBÍVEL o pedido de ABSOLVIÇÃO do tipo Penal, assim como, da Transgressão da Disciplina Policial Militar, dado que a narrativa prestada em depoimento pelo referido acusado confirmou que houve o fato delituoso, em claro intuito de ofender e desprestigiar a função pública, de forma a impedir o regular andamento da atividade administrativa que o Fiscal do município tentava executar, sendo a conduta do militar acusado imputada nos crimes de Resistência e Desacato, previstos nos Arts. 329 e 331 do CPB, respectivamente.

Diante do contexto fático, infere – se que, a interpelação do disciplinado “**foi totalmente errônea e agressiva**”, tendo todo Agente de Segurança Pública o avultado dever de agir com urbanidade, imparcialidade, impessoalidade e um mínimo de tratamento civilizado a qualquer cidadão, inclusive outro Servidor Público.

DA DOSIMETRIA:

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise dos fatos, com base nos Arts. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se os antecedentes do SD PM RG 41519 CLEIB NASCIMENTO LIMA, pois, em seus assentamentos, o aludido militar possui 04 (quatro) elogios, nenhuma punição disciplinar, estando no comportamento “ÓTIMO”;

- **As causas que a determinaram, ou seja, os motivos que levaram ao cometimento da transgressão lhes são desfavoráveis:** haja vista o citado militar ter tentado lograr vantagem da condição de autoridade pública para intimidar o Agente de Fiscalização da Prefeitura Municipal, portando – se com grosseria e total desrespeito ao servidor no exercício de suas atribuições;

- **A natureza dos fatos e atos que a envolveram, ou seja, o animus do acusado em cometer a transgressão lhes são desfavoráveis:** pois não se deixou respeitar pela postura e compostura policial - militar em lugar público, agiu com absoluto descontrole emocional, proferindo textuais e empreendendo gestos com requintes de ameaça e constrangimento ao Fiscal do Município, enquanto este atuava na esfera de suas atribuições;

- **As consequências que dela possam advir, ou seja, os prejuízos reais e/ou potenciais que a transgressão representou para o serviço ou a administração lhes são desfavoráveis:** o ora acusado ocasionou transtorno à Administração Pública Militar, causando repercussão negativa em todos âmbitos, pois, com sua conduta arbitrária, denigre, sobretudo, o nome e imagem da Instituição na seara do serviço público;

Entendemos estar presente a ATENUANTE do art. 35, incisos I, e AGRAVANTES do art. 36, inciso II e X, não apresentando nenhuma CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006.

Feitas estas importantes considerações que visam modular o quantum punitivo adequado ao caso, e confrontando a conduta transgressiva praticada com a dosimetria ao norte descrita na presente Decisão Administrativa (D.A.).

Diante de todo o exposto, dentro do que cabia ser confrontado e analisado,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o parecer exarado pelo Presidente do PADS, pois, conforme evidenciado no termo de inquirição do militar acusado e corroborado pelas demais provas constantes dos Autos, vislumbra - se que houve Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 41519 CLEIB NASCIMENTO LIMA, atualmente pertencendo ao efetivo do 16º BPM / Altamira;

2. SANCIONAR o SD PM RG 41519 CLEIB NASCIMENTO LIMA, **aplicando a punição na ordem de 11 (onze) dias de SUSPENSÃO ao policial militar**, pelas razões acima expostas, conforme preceitua o Art. 50, inciso I, alínea “b”, Transgressão Média (de onze dias de suspensão ou detenção até dez dias de prisão), de acordo com a nova redação do CEDPMPA, em seu Art. 40-A;

3. SOLICITAR publicação da presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII;

4. CIENTIFICAR o acusado do teor desta Decisão, iniciando-se, a fruição do prazo recursal a partir do primeiro dia útil subsequente à cientificação oficial, nos termos da

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

Instrução Normativa nº 003/20 – CorCPR VIII, emanada da publicação no Aditamento ao Boletim Geral nº 150, de 17 AGO 2020. Providencie o Comandante do 16º BPM o ciente do militar, remetendo uma via do Termo de Ciência, devidamente subscrito, à Corregedoria do CPR VIII;

5. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO RECURSAL, caso não seja dado provimento ao recurso a ser interposto; providenciar a Certidão de Trânsito em Julgado Administrativo e encaminhar ao Departamento Geral de Pessoal para fins de cumprimento da decisão de “**11 (onze) dias de SUSPENSÃO**”. Providencie a CorCPR VIII;

6. JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos Autos do PADS, arquivando -os no Cartório da CorCPR VIII. Providencie a CorCPR VIII.

Altamira/PA, 10 de agosto de 2023.

FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
RG 27022 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

A 1º TEN QOPM RG 36057 ELIZABETE LIMA SOARES, do 16º BPM, Encarregada do IPM nº 014/2023 - Cor CPR-VIII, informou que foi designado o 1º SGT PM RG 23612 EMERSON BRANCHES DE SOUSA, para servir como escrivão do presente IPM, a fim de atender o disposto no Art. 11 do Código de Processo Penal Militar/CPMM, conforme Ofício nº 001/2023-IPM, protocolo PAE N° 2023/901832.

Altamira-PA, 09 de agosto de 2023.

FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 27022
PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

(Nota nº 038/2023– CorCPR-VIII)

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX

HOMOLOGAÇÃO DE IPM N° 057/2022-CorCPR IX

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo CORREGEDOR-GERAL da PMPA, por meio da portaria de IPM nº 057/2022 – CorCPR IX, tendo como encarregado o TEN CEL QOPM RG 26296 MAURÍCIO MELO MENDES MONTEIRO, da CorCPR IX, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos trazidos a lume no Mem. nº 440/2022/47º BPM e seus anexos, juntados à portaria inaugural, indicando, em tese, indícios de crime militar ocorrido no dia 24/08/2022, por volta de 13h00, na Passagem 21 de abril, s/nº, bairro Aviação, Município de Moju/PA, local onde ocorreu intervenção policial que resultou no óbito do nacional Maikon Moraes Douro.

De tudo que foi apurado e pelas razões de convencimento e fundamento do que foi exposto nos autos:

RESOLVO:

1. Concordar com a solução que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar e concluir, com base nas provas carreadas aos autos que:

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

1.1. Há indícios de crime militar a serem atribuídos às condutas dos investigados CB PM RG 38718 MARCELO GOMES DE ANDRADE, CB PM RG 40161 MARIANDERSON SANTOS E SANTOS e SD PM RG 42957 CIDLENO DA PAIXÃO LOBATO, contudo, vislumbro que os fatos estavam respaldados pela excludente de ilicitude da legítima defesa, pois conforme ficou evidenciado nos autos nas fls. 08, 09, 10,11, 29, 30, 31, 32 e 51 os militares reagiram a ação ofensiva do nacional Maikon Moraes Douro;

1.2. Não há indícios de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídas às condutas dos militares CB PM RG 38718 MARCELO GOMES DE ANDRADE, CB PM RG 40161 MARIANDERSON SANTOS E SANTOS e SD PM RG 42957 CIDLENO DA PAIXÃO LOBATO, pois restou configurado a causa de justificação de excludente de ilicitude prevista no art. 34, II da Lei 6836/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), nos termos dos autos do inquérito militar;

2. Publicar a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorGeral da PMPA;

3. Juntar esta homologação aos autos do IPM de portaria nº 057/2022 CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX;

4. Cadastrar os autos de IPM no Processo Judicial Eletrônico (PJe), em conformidade com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 002/2021-CORREGEDORIA-GERAL/DPJM, publicada no BG nº 158, de 25 de agosto de 2021. Providencie a CorCPR IX;

5. Arquivar os autos do IPM de portaria nº 057/2022 CorCPR IX no Cartório da CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 09 de agosto de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR–GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI**
PORTARIA Nº 025/2023- SINDICÂNCIA – CorCPR XI.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 053/2006, em face ao teor constante no BOPM nº 080/2023 – CorGeral, de 12/05/2023 (Ref.: PAE 2023/843691).

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA DISCIPLINAR, a fim de apurar a conduta dos policiais militares, pertencentes ao efetivo do 8º BPM, onde em tese, o

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

Sra. CLEUDIENE GEMAQUE PAMPLONA, relatou no Órgão Correccional que no dia 08/05/2022 por volta das 01h00min estava retornando do município de Santa Cruz do Arari em direção a comunidade onde reside (Vila de Genipapo), quando uma GUPM composta por três policiais militares, e sobre o comando da 3° SGT PM JACIRA, realizou uma abordagem em um amigo da declarante; Que o abordado foi detido e encaminhado até a Seccional de Santa Cruz do Arari, para averiguação, porém foi liberado pelos investigadores de plantão, afirma a declarante; Que chegando a citada Seccional, a depoente pediu permissão para 3° SGT PM JACIRA, para filmar e acompanhar a abordagem, fato esse, que foi permitido pela policial militar; Que em determinado momento da abordagem, a SGT JACIRA, foi em direção até a depoente, para tentar impedir a filmagem, ocasionando danos ao aparelho celular da declarante, pois o mesmo foi lançado ao chão e quebrou a tela; Que após o celular da depoente ter sido jogado no chão, iniciou-se uma serie de agressões perpetradas pela SGT JACIRA, utilizando um cassetete, a militar aplicou vários golpes no braço e nas costas da depoente, ocasionando forte dores na mesma; Que a depoente afirma, que em momento algum, interferiu no bom andamento da abordagem realizada pela GUPM, e que não entendeu a forma exacerbada com a qual a SGT JACIRA lhe tratou. A depoente possui mídias as quais foram enviadas ao e-mail deste registro, e foi encaminhada para exame de corpo de delito Of. 017/2023 Registro.

Art. 2° – DESIGNAR o ASP. OF. PM RG 44508 JHONNY SPINDOLA DE SOUZA LIMA, do 8° BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° – FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4° – CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante a norma de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art. 5° – SOLICITAR providências a AJG/PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 6° – Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvaterra – PA, 02 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 27.287
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR XI

PORTARIA N° 026/2023- SINDICÂNCIA – CorCPR XI.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei N° 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual n° 053/2006, em face ao teor constante no BOPM n° 081/2023 – CorGeral, de 25/05/2023 (Ref.: PAE 2023/843731).

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA DISCIPLINAR, a fim de apurar a conduta do policial militar, pertencente ao efetivo do 8º BPM, onde em tese, o Sr. WILQUER BARBOSA DOS SANTOS, relatou no Órgão Correcional que no dia 11/05/2023 por volta das 22h00min estava em frente a residência do Sr. Alberto, conhecido como olho azul na região, quando parou um carro no prego em frente a referida residência; Que passado alguns minutos chegou um policial militar conhecido na região como Pantoja e já em tom agressivo desceu do carro com a mão na cintura e indagou a todos ali do porque aquele carro estaria ali naquele lugar parado; Que fora respondido ao policial que o carro estava com problemas mecânicos, momento em que o agente em tom ríspido começa a gritar com todos para empurrar o carro daquele lugar; Que o declarante que é deficiente físico da coluna não se levantou da cadeira para ajudar a empurrar e por este motivo levou um tapa no rosto vindo a cair no chão, causando tonteira e uma pequena equimose roxa no braço direito; que teve o seu celular modelo Xiaomi Note 10 danificado devido a queda.

Art. 2º – DESIGNAR o ASP. OF. PM RG 44439 SABRINA DAMASCENO CALÁBRIA, do 8º BPM, como Encarregada dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º – FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º – CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante a norma de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art. 5º – SOLICITAR providências a AJG/PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvaterra – PA, 02 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 27.287
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR XI

PORTARIA N° 027/2023- SINDICÂNCIA – CorCPR XI.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR XI no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei N° 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual n° 053/2006, em face ao teor constante no Ofício n° 2023/80-MP/PJPP, de 12 de julho de 2023 (Protocolo PAE 2023/806524).

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA DISCIPLINAR, a fim de apurar a conduta de um policial militar pertencente ao efetivo do 76º PEL. DEST/20º CIPM, onde em tese, a Srª MARCILENE VASQUES DA COSTA, relatou na Promotoria de Justiça de Ponta de Pedras que levou sua mãe para fazer hidroginástica e que ao saírem de lá, em frente a academia Império, a mãe da noticiante seguiu de moto com a sua sobrinha e a noticiante continuou a caminhar, sendo esta abordada pelo PM FELPE FAGUNDES, com os

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

textuais “**Quer fazer graça**”. Que a nacional MARCILENE perguntou ao PM o que ela teria feito para o mesmo e ele a ameaçou com as textuais “**eu vou acabar com esse sorriso do teu rosto**”. Que MARCILENE ficou com medo da ameaça e por essa razão procurou o Ministério Público onde tudo relatou com pedido de providências.

Art. 2° – DESIGNAR o 3° SGT PM RG 37136 ELIEZER TELES DOS SANTOS GOMES, da 20ª CIPM como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° – FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4° – CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante a norma de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art. 5° – SOLICITAR providências a AJG/PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 6° – Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvaterra – PA, 04 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 27.287
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR XI

PORTARIA N° 028/2023- SINDICÂNCIA – CorCPR XI.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR XI no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei N° 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual n° 053/2006, em face ao teor constante no Ofício n° 260/2023-SJ / Processo n° 0800587-90.2023.8.14.0042 (Protocolo PAE 2023/817651 e 2023/812983).

RESOLVE:

Art. 1° - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA DISCIPLINAR, a fim de apurar a conduta dos policiais militares, pertencente ao 76° PEL. DEST/20° CIPM, onde em tese, o Sr. JANILSON MARTINS DOS SANTOS, relatou ter sofrido violência policial durante a sua prisão em flagrante de delito, conforme declarado em Termo de Audiência de Custódia realizada na Vara Única de Ponta de Pedras no dia 10 de julho 2023.

Art. 2° – DESIGNAR o 2° SGT PM RG 20290 MIGUEL AZEVEDO DIAS, da 20ª CIPM como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° – FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4° – CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante a norma de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art. 5° – SOLICITAR providências a AJG/PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 6° – Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvaterra – PA, 04 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 27.287
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR XI

PORTARIA N° 029/2023- SINDICÂNCIA – CorCPR XI.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR XI no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei N° 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual n° 053/2006, em face ao teor constante no Ofício n° 261/2023-SJ / Processo n° 0800576-61.2023.8.14.0042 (Protocolo PAE 2023/813303).

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA DISCIPLINAR, a fim de apurar a conduta dos policiais militares, pertencente ao efetivo do 76º PEL. DEST/20º CIPM, onde em tese, o Srº MAURICIO DA SILVA AMARAL, relata ter sofrido violência policial durante a sua prisão em flagrante de delito, conforme declarado em Termo de Audiência e Custódia realizada na Vara Única de Ponta de Pedras no dia 17 de julho 2023.

Art. 2º – DESIGNAR o 2º SGT PM RG 22961 RICARDO DA SILVEIRA VAZ TEIXEIRA, da 20ª CIPM como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º – FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º – CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante a norma de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art. 5º – SOLICITAR providências a AJG/PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvaterra – PA, 04 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 27.287
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR XI

PORTARIA N° 030/2023- SINDICÂNCIA – CorCPR XI.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR XI no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei N° 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual n° 053/2006, em face ao teor constante no Ofício n° 276/2023-SJ / Processo n° 0002304-15.2019.8.14.0042 (Protocolo PAE 2023/839725).

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA DISCIPLINAR, a fim de apurar a conduta dos policiais militares, pertencentes ao efetivo do 76º PEL DEST/20º CIPM,

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

onde em tese, os nacionais ALDEMIRO TAVARES REBELO e FRANK WELDEL FERREIRA DOS SANTOS, este último conhecido como TAPURÚ, relataram ter sofrido suposto crime de abuso de autoridade, conforme termo de audiência de instrução e julgamento realizado na Vara Única de Ponta de Pedras no dia 25/07/2023.

Art. 2º – **DESIGNAR** o ASP. OF. PM RG 44537 LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO NETO, da 20ª CIPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º – **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º – **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante a norma de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art. 5º – **SOLICITAR** providências a AJG/PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvaterra – PA, 04 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 27.287
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR XI

PORTARIA N° 031/2023- SINDICÂNCIA – CorCPR XI.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR XI no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei N° 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual n° 053/2006, em face ao teor constante no Ofício n° 2023/77-MP/PJPP, de 12 de julho de 2023 (Protocolo PAE 2023/858297).

RESOLVE:

Art. 1º - **DETERMINAR** a instauração de SINDICÂNCIA DISCIPLINAR, a fim de apurar a conduta dos policiais militares, pertencentes ao efetivo do 76º PEL DEST/20º CIPM, onde em tese, as nacionais MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA e MICHELI BARBOSA RODRIGUES, relataram na Promotoria de Justiça de Ponta de Pedras que sofrem muitos transtornos praticados pelos comandados do SGT PM GOMES (SGT ABDON, SGT NEYBSON, CB RODRIGO e CB CHAVES). Que a Srª MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA tem uma filha cujo nome é ODINELMA BARBOSA e que atualmente se encontra presa no Presídio em Ananindeua. Que o SGT PM GOMES toda vez que está de ronda pela cidade, sempre invade a casa de ODINELMA, quebra portas, janelas e outros pertences e que mesmo após a prisão de sua filha o mesmo continua invadindo a residência, quebrando móveis da casa. Que antes de sua filha ser presa, o SGT GOMES invadia constantemente a casa, agredia ODINELMA e seu namorado, além de agredir o filho da mesma, colocando a cabeça dentro de um balde para que este dissesse onde estava as drogas. Que antes de ser presa, os policiais militares humilharam sua filha na rua, obrigando a tirar toda a roupa na

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

frente dos mesmos. Que na sua prisão ODINELMA foi agredida com tapas e socos pelos policiais SGT GOMES e SGT ABDON, vindo esta a perder a consciência. Que MICHELI também teve sua casa invadida e sofreu agressões verbais e ameaças por parte dos policiais militares. Que seu filho de 19 anos foi agredido e o de 16 anos ameaçado a sair de casa.

Art. 2º – **DESIGNAR** o ASP. OF. PM RG 41899 EUCLIDES MATHEUS DA COSTA ALVES, da 20ª CIPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º – **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º – **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante a norma de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art. 5º – **SOLICITAR** providências a AJG/PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvaterra – PA, 04 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 27.287
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR XI

PORTARIA N° 032/2023- SINDICÂNCIA – CorCPR XI.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR XI no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei N° 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual n° 053/2006, em face ao teor constante no Ofício n° 275/2023-SJ / Processo n° 0800658-92.2023.8.14.0042 (Protocolo PAE 2023/839691).

RESOLVE:

Art. 1º - **DETERMINAR** a instauração de SINDICÂNCIA DISCIPLINAR, a fim de apurar a conduta dos policiais militares, pertencente ao efetivo do 76º PEL. DEST/20º CIPM, onde em tese, a Srª JOSIVANA GONÇALVES ROCHA, relata ter sofrido violência policial durante a sua prisão em flagrante de delito, conforme declarado em Termo de Audiência e Custódia realizada na Vara Única de Ponta de Pedras no dia 23 de julho 2023.

Art. 2º – **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 39350 JEREMIAS PEREIRA DE MATOS, da 20ª CIPM como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º – **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º – **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante a norma de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art. 5º – **SOLICITAR** providências a AJG/PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADITAMENTO AO BG Nº 151, de 17 AGO 2023

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvaterra – PA, 04 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 27.287
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR XI

PORTARIA Nº 033/2023- SINDICÂNCIA – CorCPR XI.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR XI no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 053/2006, em face ao teor constante no Ofício nº 274/2023-SJ / Processo nº 0800653-70.2023.8.14.0042 (Protocolo PAE 2023/839383).

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA DISCIPLINAR, a fim de apurar a conduta dos policiais militares, pertencente ao efetivo do 76º PEL. DEST/20º CIPM, onde em tese, os nacionais ALEXANDRE NASCIMENTO DE SOUZA e PAULO HENRIQUE COSTA RODRIGUES, relatam ter sofrido violência policial durante prisão em flagrante de delito, conforme declarado em Termo de Audiência de Custódia realizada na Vara Única de Ponta de Pedras, realizada no dia 22 de julho 2023.

Art. 2º – DESIGNAR 1º TEN QOPM RG 36701 WILLAMES CEZAR BRAGA MUNIZ, da 20ª CIPM como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º – FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º – CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante a norma de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art. 5º – SOLICITAR providências a AJG/PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvaterra – PA, 07 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 27.287
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR XI

PORTARIA Nº 034/2023- SINDICÂNCIA – CorCPR XI.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR XI no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 053/2006, em face ao teor constante no Ofício nº 285/2023-MP/PJPP, de 01/08/2023 (Protocolo PAE 2023/906919).

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA DISCIPLINAR, a fim de apurar a conduta de um policial de apelido PITBULL, pertencente ao efetivo do 76º PEL. DEST/20º CIPM, onde em tese, o nacional EBEM FERREIRA DA COSTA, relatou na Promotoria de Justiça de Ponta de Pedras que no dia 01/08/2023 ainda pela manhã foi abordado ao sair de casa pelo policial militar que o ameaçou com as textuais “DAQUI PARA MAIS TARDE SE EU TE ENCONTRAR NA RUA VOU TE DAR UM TIRO”. Que essa não foi a primeira vez que o policial o ameaçou. O noticiante relata ainda que tem antecedentes criminais e que por esse motivo acredita que o PM tem raiva do mesmo.

Art. 2º – DESIGNAR 1º SGT PM RG 22953 LUIZ GUILHERME FERREIRA DA SILVA, da 20ª CIPM como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º – FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º – CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante a norma de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art. 5º – SOLICITAR providências a AJG/PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvaterra – PA, 10 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 27.287
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR XI

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND DE PT N° 017/2023-CorCPR XI

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR XI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei N° 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 053/2006, em face ao teor constante no Ofício nº 022/2023–Sindicância, de 06 de julho de 2023, onde o Sindicante informa que se encontrava de serviço no dia dos fatos em apuração.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 1º SGT PM RG 22953 LUIZ GUILHERME FERREIRA DA SILVA, da 20ª CIPM pelo 2º TEN QOPM RG 39350 JEREMIAS PEREIRA DE MATOS, da 20ª CIPM, para proceder às investigações Policiais Militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º – SOLICITAR providências a AJG/PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvaterra-PA, 03 de agosto de 2023

ADITAMENTO AO BG N° 151, de 17 AGO 2023

JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 27287
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR XI

SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA N° 001/2022– Cor CPR XI

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 11, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o artigo 93-B, da lei 6.833/2006, com as devidas alterações da lei 8.973/2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares;

Considerando que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 001/2022-CorCPR11, tendo sido nomeado o 2° TEN QOPM RG 39350 JEREMIAS PEREIRA DE MATOS, da 20ª CIPM, como Encarregado dos trabalhos e que este requisitou sobrestamento dos trabalhos nos moldes do Artigo 93-B do CEDPM, em virtude do Oficial em tela se encontrar no plano de férias do 76° Pelotão Destacado no mês de agosto de 2023, conforme Ofício n° 016/2023 – PADS.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supramencionado, em face ao Artigo 93-B do CEDPM no período de **05 AGO a 03 SET 2023**, devendo os trabalhos serem reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a data de início do sobrestamento, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvaterra-PA, 07 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 27287
RESPONDENDO P/ PRESIDÊNCIA DA CORCPR XI

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XIII**
- **SEM REGISTRO**

ASSINA:

LUIS MARCELO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 12884
AJUDANTE GERAL DA PMPA